

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **ZILDA LOURENÇO ROCHA MOTTA**

FILIAÇÃO

MIGUEL LOURENÇO

ANA MARIA LOURENÇO

DATA NASCIMENTO NATURALIDADE

27/03/1963

CAMPO MOURÃO/PR

ORGÃO EXPEDIDOR

IIPR



Zilda Lourenço Rocha Motta

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 035.898.789-08

REGISTRO GERAL 7.013.600-7

DATA DE EXPEDIÇÃO 04/09/2019

REGISTRO CIVIL

COMARCA=CAP.LEON.MARQUES/PR, SANTA LÚCIA

C.CAS=1590, LIVRO=10B, FOLHA=132

POLEGAR DIREITO



Marcus Vinicius da Costa Michelotto
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

784-19-0121

NÃO PLASTIFIQUE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



NÃO ALFABETIZADO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

4.588.499-6

DATA DE
EXPEDIÇÃO

04/04/1986

NOME

MODESTO MOTTA

FILIAÇÃO

JOÃO MOTTA

JULIA LUIZA MOTTA

NATURALIDADE

EST. SANTA CATARINA

DATA DE NASCIMENTO

26/06/1940

DOC. ORIGEM

COMARCA=SÃO M IGUAÇU/PR, DA SEDE

C.CAS 278, LIVRO=801, FOLHAS=174

CPE

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

918.887.009-04

Nome

MODESTO MOTTA

Nascimento

26/06/1940



CERTIDÃO DE CASAMENTO

**MODESTO MOTTA
ZILDA LOURENÇO ROCHA MOTTA**

Matrícula

082727 01 55 2012 2 00010 132 0001590 92

Nome completo de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges

MODESTO MOTTA, nascido aos 26 de junho de 1940, natural de Estado de Santa Catarina, de nacionalidade brasileira, viúvo, agricultor, residente e domiciliado à Linha Alto Pará, s/n, neste Município de Santa Lúcia-PR, filho de **JOÃO MOTTA** e de **JULIA LUIZA MOTTA**. **

ZILDA LOURENÇO ROCHA, nascida aos 27 de março de 1963, natural de Campo Mourão-PR, de nacionalidade brasileira, viúva, agricultora, residente e domiciliada à Linha Alto Pará, neste Município de Santa Lúcia-PR, filha de **MIGUEL LOURENÇO** e de **ANA MARIA LOURENÇO**. **

Data do registro do casamento (por extenso)

Treze de janeiro de dois mil e doze **

Dia
13

Mês
01

Ano
2012

Regime de bens do casamento

Separação de Bens **

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

ZILDA LOURENÇO ROCHA MOTTA **

Observações / Averbações

Casamento celebrado neste Ofício, perante o Juiz de Paz Faustino Rodrigues Padilha. Custas: R\$.211,50 (VRC 1.500,00) **

Nome do Ofício

Serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais
- Fernandes

Oficial Registrador

DARLAN ROGÉRIO FERNANDES

Município / UF

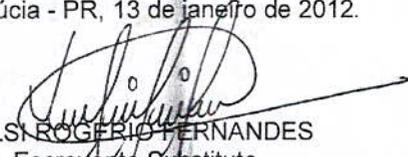
Município de Santa Lúcia, Comarca de Capitão
Leônidas Marques - PR

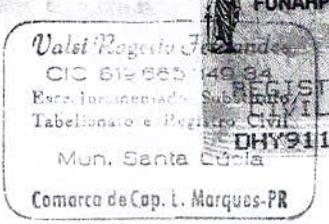
Endereço

Av. Orlando Luiz Zamprônio, 160
CEP: 85.795-000 - Fone: (45)3288-1146

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Santa Lúcia - PR, 13 de janeiro de 2012.


VALSI ROGÉRIO FERNANDES
Escrevente Substituto


Valsi Rogério Fernandes
CIC 612.863.149-94
Escrevente Substituto I
Tabelionato e Registro Civil
Mun. Santa Lúcia
Comarca de Cap. L. Marques-PR



INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE PERMUTA DE BENS IMOVEIS

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso de Permuta de Imóveis e outras avenças, que entre si fazem: de um lado, o Sr. **ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, pedreiro, Carteira de Identidade nº RG 7.916.284-1 SSP PR, residente e domiciliado na Rua do Rosário, s/nº, centro, CEP 85795000, Cidade Santa Lucia Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRO PERMUTANTE**; e de outro lado, **MODESTO MOTTA**, brasileiro, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 4.588.499-6 SESP PR e inscrito no CPF sob nº 918.887.009-04, casado com **ZILDA LOURENCO ROCHA MOTA**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG. n. 7.013.600-7 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 035.898.789-08, residente e domiciliado na Linha Alto Pará – Zona Rural do Município de Santa Lucia Estado do Paraná - CEP 85795-000, doravante denominados simplesmente **SEGUNDOS PERMUTANTES**, têm entre si, como justos e contratados, o presente instrumento particular, elaborado nos termos da Lei, regido de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - OBJETO DO CONTRATO

O presente tem como objeto a venda parcial de área com 12.100,00m² (doze mil e cem metros quadrados) ou ½ alqueires paulista do terreno denominado lote urbano nº 03-G, pactuada no tipo *ad corpus* do bem Imóvel integrante da matrícula nº 10.309 do Livro no 02, ficha 001, TNCRA nº 950.092.510.750-1, oriundo da subdivisão do lote nº 3 REM (área branca nº03) , conforme título definitivo de propriedade nº 260/2007 expedido pela Prefeitura Municipal de Santa Lucia/Pr., em 21/05/2007, com as seguinte confrontações: AO NORTE – Limita-se com o lote nº 03-E por uma linha seca e reta, com extensão de 180,50 metros; AO LESTE – Limita-se com o Lote nº 03-I, por linhas secas e retas, com extensão de 102,57 metros e 93,50 metros; AO SUL - Limita-se com o Lote nº 03-L, por linhas secas e retas, com extensão de 33,00 metros, 4,00 metros e 41,30 metros ; AO OESTE - Limita-se com o Lote nº 03-F, com extensão de 18,50 metros e 172,00 metros, levado a registro no C.R.I de Capitão Leônidas Marques/Pr.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pacto estabelecido neste instrumento se consolida na entrega pelos **SEGUNDOS PERMUTANTES**, numa área parcial de ½ alqueires (12.100,00m²) da área descrita acima, onde em condomínio com as pessoas de **JOSE ELIAS DOS SANTOS**, brasileiro, capaz, pedreiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.381.136-4 SESP PR e inscrito no CPF/MF sob nº 064.630.059-83, e **ROSELI DE OLIVEIRA**, brasileira, capaz, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 10.895.669-0 SESP PR e inscrita no CPF/MF sob nº 095.041.599-58, ambos conviventes entre si, residentes e domiciliados no município de Santa Lucia Estado do Paraná, em uma área de 181,25m² (cento e oitenta e um vírgula vinte e cinco metros quadrados) e em cessão de comodato até a data de 24/07/2028 com **REVELINO JOSE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade sob nº 8.662.111-8 e CPF 034.875.979-77, domiciliado e residente na Linha São Cristóvão, s/nº Santa Lucia/Pr. e demais terceiros.

PARAGRAFO SEGUDO - O PRIMEIRO PERMUTANTE é legítimo proprietário de uma casa em alvenaria edificada no LOTE URBANO Nº 03-LE - 02 com área de 212,01m² (duzentos e doze vírgulas zero um metros quadrados), que confronta de frente com a estrada que dá acesso aos Lotes dos **SEGUNDOS PERMUTANTE** e da propriedade do Sr. **JERSON TONIDANDEL**, ainda, confronta com o Lote Rural nº 003-I de propriedade do Sr. **BENHUR INACIO PALAORO**, e ao lado esquerdo com o lote nº 03-LE 01, de esquina com a Rua Peroba, imóvel esse objeto dessa permuta, avaliado em **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** o **SEGUNDO PERMUTANTE DECLARA** estar livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, ônus, dúvidas, hipotecas legais ou convencionais, arresto ou sequestro, penhora e cauções de qualquer natureza, foro ou pensão, e que inexistem sobre ele feitos ajuizados ou ações pessoais ou reais reipersecutórias, e, quanto ao seu aspecto fiscal, quites com todos os impostos, taxas e contribuições.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os **SEGUNDOS PERMUTANTES** são legítimos proprietários do denominado lote urbano nº 03-G com área de 24.200,00 m², Imóvel integrante da matrícula nº 10.309 do Livro no 02, ficha 001, TNCRA nº 950.092.510.750-1, oriundo d a subdivisão do lote nº 3 REM (área branca nº03) , conforme título definitivo de propriedade nº 260/2007 expedido pela Prefeitura Municipal de Santa Lucia/Pr., em 21/05/2007, com as seguinte confrontações: AO NORTE – Limita-se com o lote nº 03-E por uma linha seca e reta, com extensão de 180,50 metros; AO LESTE – Limita-se com o Lote nº 03-I, por linhas secas e retas, com extensão de 102,57 metros e 93,50 metros; AO SUL - Limita-se com o Lote nº 03-L, por linhas secas e retas, com extensão de 33,00 metros, 4,00 metros e 41,30 metros ; AO OESTE - Limita-se com o Lote nº 03-F, com extensão de 18,50 metros e 172,00 metros, levado a registro no C.R.I de Capitão Leônidas Marques/Pr., avaliado em **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, imóvel esse que **Os SEGUNDOS PERMUTANTES DECLARAM** estar livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, ônus, dúvidas, hipotecas legais ou convencionais, arresto ou sequestro, penhora e cauções de qualquer natureza, foro ou pensão, e que inexistem sobre ele feitos ajuizados ou ações pessoais ou reais reipersecutórias, e, quanto ao seu aspecto fiscal, quites com todos os impostos, taxas e contribuições.

X 

Zilda
Antonio Zolennas

X Moras

X Janusa



O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo vedado os direitos de suspensão, arrependimento ou desistência, sob qualquer pretexto, obrigando ao seu fiel cumprimento respondendo cada uma das partes, pela evicção de direito, comportando adjudicação compulsória na hipótese de recusa, omissão ou impossibilidade de se outorgar ou lavrar em favor um do outro PERMUTANTE ou a quem estes indicar, o título definitivo do imóvel, com as seguintes exceções previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro: Como exceção aos princípios da irretratabilidade e irrevogabilidade ora expressamente constituídos, admite-se a rescisão deste instrumento por caracterização de infringência contratual e em especial por falta de entrega de toda a documentação do imóvel necessária à lavratura da Escritura Definitiva da propriedade, após o não atendimento de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo segundo: Também será considerada como exceção ao princípio da irretratabilidade e da irrevogabilidade, que leva à rescisão deste instrumento, o não cumprimento por parte dos PERMUTANTES das obrigações livremente assumidas neste instrumento.

Parágrafo terceiro: Processadas as notificações e comunicações devidas aos PERMUTANTES e decorridos os prazos convencionados sem atendimento e cumprimento da obrigação inadimplente, serão os imóveis devolvidos livre de pessoas e coisas, aos proprietários originários, mediante imediata imissão na posse, independentemente de qualquer outra formalidade ou da propositura de ação judicial de rescisão contratual.

CLAUSULA SETIMA - DA OUTORGA DEFINITIVA DOS IMÓVEIS:

A outorga da Escritura Pública Definitiva de Venda e Compra a cada uma das partes PERMUTANTES ou aos seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, em serventia a ser determinada por cada PERMUTANTE, será efetuada no tempo oportuno que as partes em comum se manifestarem interessados em fazerem, obrigando-se, cada PERMUTANTE, a entregar toda a documentação necessária à transferência da propriedade, sob pena de assim não o fazendo incidir na culpa pela rescisão do presente instrumento; assegurando-se a cada PERMUTANTE o direito de adjudicação compulsória, em caso de recusa de uma das partes em assinar tal escritura definitiva, sem justificativas cabíveis e legais, responsabilizando-se pelas despesas judiciais e extrajudiciais que o caso dispender.

Parágrafo primeiro: No tempo que as partes outorgarem a escritura definitiva um ao outro; OS PERMUTANTES estarão obrigados a apresentar os documentos necessários e exigíveis pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná.

Parágrafo segundo: Todas as despesas decorrentes da outorga da Escritura Pública Definitiva de Venda e Compra, tais como, impostos de transmissão *inter vivos* e outros tributos, emolumentos e taxas de escritura e registro, certidões negativas e demais documentos, correrão por despesa e conta exclusiva de cada PERMUTANTE do imóvel a si correspondente.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido que será permitido vender, transferir, ceder, no todo ou em parte, os imóveis objeto deste contrato, antes da outorga da Escritura Pública Definitiva de Venda e Compra, somente com a anuência por escrito das partes PERMUTANTES, até que as parcelas ainda não tenham vencidas, após a quitação de todas, poderão vender, transferir ou ceder sem anuência da outra parte.

Parágrafo quarto: A tolerância por partes dos PERMUTANTES, em caráter excepcional, com respeito ao descumprimento das obrigações legais e contratuais, assim como as transigências tendentes a facilitar a regularização da documentação dos imóveis, não constituirão novação.

Parágrafo quinto: Se, a qualquer tempo, mesmo depois de imitada a posse definitiva dos imóveis, caso o seu título de propriedade for contestado, caberá a PARTE CULPADA, a sua regularização e indenização no caso de a contestação ser procedente.

CLAUSULA OITAVA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DOS PERMUTANTES:

OS PERMUTANTES obrigam-se a dar aviso um ao outro de eventual alteração de seu endereço residencial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da mudança, informando previamente o nome da rua e número da casa, bairro, CEP, cidade e outras informações necessárias para sua perfeita localização; obrigação essa, que deverá ser até a outorga da Escritura Pública Definitiva de Venda e Compra.

CLAUSULA NONA - DA MULTA:



Vanusa
Antonio
Marcelo

Zilda
Joanay



O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, acarretará uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imóvel, além das custas dos tais procedimentos legais, para garantia dos direitos da parte inocente, nos termos da Lei.

CLAUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente instrumento somente poderá ser alterado ou modificado por aditamento ou retificação assinada por todas as partes contratantes.

Parágrafo Primeiro - Operada a rescisão deste instrumento, em qualquer hipótese e por qualquer motivo ou razão, ficará cada **PERMUTANTE** de imediato liberado e autorizado de pleno direito a dispor do imóvel, sem ressalva ou restrição de nenhuma natureza, independentemente de quaisquer outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais, perdendo um em favor do outro todas as benfeitorias, acessões e construções eventualmente realizadas, sem direito a indenização ou retenção.

Parágrafo Segundo - **OS PERMUTANTES** declaram expressamente que leram detidamente o presente instrumento, e em especial às condições do negócio e suas obrigações, não sendo lícita qualquer futura alegação judicial ou extrajudicial de que desconhecia as condições do negócio.

Parágrafo Terceiro - Em virtude do **PERMUTANTE MODESTO MOTTA**, não saber assinar, o mesmos deixa sua impressão digital no local devido, assinando à rogo pelo Sr. **DILSON LOPES PEREIRA**, brasileiro, casado, maior e capaz, funcionário público, portador da cédula de identidade RG nº 8.193.509-2 SESP PR e inscrito no CPF/MF sob nº 033.170.919-83, residente e domiciliado na Avenida do Rosário, 105 – Centro – Santa Lucia Pr., e pelo Sr. **MARCOS ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, convivente, maior e capaz, avicultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.575.965-3 SSP PR e inscrito no CPF/MF sob nº 176.387.559-87, residente e domiciliado na Rua Ipe, nº 110 – São Cristóvão – Santa Lucia-PR, CEP. 85795-000, e como testemunhas, a Sra. **VANUSA NUNES DE CARVALHO**, brasileira, maior e capaz, convivente, cozinheira, portadora da cedula de identidade RG nº 7.940.052-1 SESP PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 039.428.069-23, residente e domiciliado na Rua do Pinheiro, 152 – Centro - Município Santa Lucia Estado do Parana, e **JOCEMAR ISRAEL RHODEN**, brasileiro, solteiro, diarista, portador da cedula de identidade RG nº 10.777.808-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 097.771.399-77 residente e domiciliado na Avenida do Rosario, s/nº – Sao Cristovão – Santa Lucia Estado do Paraná.

CLAUSLA DECIMA PRIMEIRA - DA ELEIÇÃO DO FORO:

As partes elegem o foro desta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

Se as partes tiverem que recorrer ao Poder Judiciário para solucionar qualquer pendência decorrente do presente contrato, a parte perdedora arcará com as custas processuais e honorários advocatícios estipulados em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa.

Este instrumento rege-se pelo Código Civil Brasileiro vigente e atual.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, juntamente com duas testemunhas a tudo presente.

Santa Lucia Estado do Paraná em 17 de setembro de 2022.

Primeiro permutante:

Antonio Sergio de Oliveira

ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA

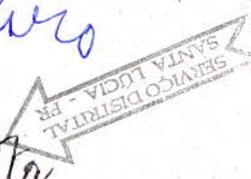
Segundos Permutantes:



MODESTO MOTTA

Zilda Laurenc, Rocha Motta
Zilda Laurenc R. M.

ZILDA LOURENÇO ROCHA MOTA



Jocemar
[Signature]

[Signature]
Vanusa



SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA LÚCIA

COMARCA DE
CAPITÃO LEÓNIDAS MARQUES
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Orlando Luiz Zamprônio, 320-B - Centro

CEP: 85785-000 - Fone: (45) 9 9940-1148
E-mail: notascivilsantalucia@gmail.com
Escritório de Mello- Tabelião Designado



F214XmRqtqKLa2APAH3GPImV

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de **ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA e ZILDA LOURENÇO ROCHA**



OTTA. Dou fé.

Santa Lúcia - Paraná, 23 de setembro de 2022.

Em Teste da Verdade.

Anne Silveira da Silva Pagno
Escrivente Juramentada

Testemunhas a rogo:

Dilson Lopes

Nome: **DILSON LOPES PEREIRA**
Rg: 8.193.509-2 SSP PR
CPF: 033.170.919-83

SERVIÇO DISTRITAL NOTAS E REGISTRO CIVIL
SANTA LUCIA - PR

SERVIÇO DISTRITAL NOTAS E REGISTRO CIVIL
SANTA LUCIA - PR

Marcos Roberto de Lima

Nome: **MARCOS ROBERTO DE LIMA**
Rg: 9.575.965-3 SESP PR
CPF: 176.387.559-87

Testemunhas:

Vanusa N. Carvalho

Nome: **VANUSA NUMES DE CARVALHO**
Rg: 7.940.052-1 SESP PR
CPF: 039.428.069-23

Joemar

Nome: **JOEMAR ISRAEL RHODEN**
Rg: 10.777.808-0 SESP
CPF: 097.771.399-77

SERVIÇO DISTRITAL NOTAS E REGISTRO CIVIL
Esilo de Mello
Tabelião Designado
Santa Lucia- PR

	SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA LÚCIA	Avenida Orlando Luiz Zamprônio, 320- B - Centro
	COMARCA DE	CEP: 85795-000 - Fone: (45) 9 9940-1146
	CAPITÃO LEÓNIDAS MARQUES	E-mail: notascivilsantalucia@gmail.com
	ESTADO DO PARANÁ	Esilo de Mello- Tabelião Designado

F214XmRqtqKLHa2APLMyGPIImG
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança a assinatura de **DILSON ANTONIO LOPES PEREIRA**, Dou fé.
Santa Lúcia - Paraná, 26 de setembro de 2022
Em Teste da Verdade.

[Signature]

ALINE SILVEIRA DA SILVA PAGNO - Escrevente Substituta

SERVIÇO DISTRITAL NOTAS E REGISTRO CIVIL
Esilo de Mello
Tabelião Designado
Santa Lucia- PR

	SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA LÚCIA	Avenida Orlando Luiz Zamprônio, 320- B - Centro
	COMARCA DE	CEP: 85795-000 - Fone: (45) 9 9940-1146
	CAPITÃO LEÓNIDAS MARQUES	E-mail: notascivilsantalucia@gmail.com
	ESTADO DO PARANÁ	Esilo de Mello- Tabelião Designado

F214XmRqtqKLGa2APsD9GPInY
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança a assinatura de **MARCOS ROBERTO DE LIMA**, Dou fé.
Santa Lúcia - Paraná, 23 de setembro de 2022
Em Teste da Verdade.

[Signature]

ALINE SILVEIRA DA SILVA PAGNO - Escrevente Substituta

Zilda Lourenço Antonio



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: ZILDA LOURENÇO ROCHA MOTTA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: APOSENTADA	
RG: 7.013.600-7 SESP/PR	CPF: 035.898.789-08
ENDEREÇO: RUA DO ROSÁRIO, S/N, EM SANTA LUCIA/PR	
TELEFONE: (45) 9 8839-1401	

DECLARANTE:

NOME: MODESTO MOTTA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: APOSENTADO	
RG: 4.588.499-6 SESP/PR	CPF: 918.887.009-04
ENDEREÇO: RUA DO ROSÁRIO, S/N, EM SANTA LUCIA/PR	
TELEFONE: (45) 9 8839-1401	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Santa Lucia - PR, 26 de novembro de 2024

DECLARANTE

ZILDA LOURENÇO ROCHA MOTTA

DECLARANTE

P.P MODESTO MOTTA

Zilda Lourenço Rocha Motta *Zilda Lourenço Rocha Motta*

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: ZILDA LOURENÇO ROCHA MOTTA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: APOSENTADA	
RG: 7.013.600-7 SESP/PR	CPF: 035.898.789-08
ENDEREÇO: RUA DO ROSÁRIO, S/N, EM SANTA LUCIA/PR	
TELEFONE: (45) 9 8839-1401	

OUTORGANTE:

NOME: MODESTO MOTTA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: APOSENTADO	
RG: 4.588.499-6 SESP/PR	CPF: 918.887.009-04
ENDEREÇO: RUA DO ROSÁRIO, S/N, EM SANTA LUCIA/PR	
TELEFONE: (45) 9 8839-1401	

OUTORGADAS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Santa Lucia - PR, 26 de novembro de 2024

OUTORGANTE
ZILDA LOURENÇO ROCHA MOTTA

OUTORGANTE
P.P. MODESTO MOTTA

Zilda Lourenço Rocha Motta

Zilda Lourenço Rocha Motta